



BECK DE SOUZA
E N G E N H A R I A

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 08/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59500.000927/2016-27

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe, inconformada com o Resultado do Julgamento de sua Proposta Técnica, vem por seu Representante Legal firmatário, dela Recorrer Administrativamente, nos termos do facultado no Art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, Requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas Razões de Recurso Recebidas, Processadas e Julgadas na Forma da Lei,

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre-RS, 31 de outubro de 2017.



BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 91.806.844/0001-80
Cristiano Costa de Souza
CREA/RS 97.632
Diretor Executivo



1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A divulgação do Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas ocorreu em 27/10/2017 (sexta-feira), através de comunicação por email e divulgação no site da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Dispondo as licitantes de cinco dias úteis para interpor recurso, conforme art. 109 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o feriado do dia 02/11/2017, detêm prazo até 06/11/2017 (segunda-feira) para apresentar suas irresignações, como o faz a Recorrente neste Ato.

Inquestionável, por conseguinte, a tempestividade do presente documento.

2. RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, foi divulgado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência em epígrafe, constando o que segue:

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, em atendimento às exigências do subitem 12.3, julgou as propostas técnicas recebidas, apresentando o seguinte quadro de notas:

Licitante	Pontuação Final
Techne/Maia Melo	100 pontos
STCP	100 pontos
Ecoplan	99,5 pontos
Walm	99 pontos
Profill	99 pontos
Engeplus	99 pontos
Arcadis	99 pontos
Multipiano/JPG	98,5 pontos
MPB	98 pontos



BECK DE SOUZA

ENGENHARIA

Agrar/Tetra +	97,5 pontos
Eicomnor/Marterplan	97,5 pontos
Beck de Souza	97,5 pontos
Ambiente Brasil	97 pontos
TPF/Engesoft	96 pontos
Oikos	93,5 pontos
Consplan	92,5 pontos
Consuminas	88 pontos
Ômega	87,5 pontos
Plannus	78,5 pontos
JM	65,5 pontos
V.A. Auresco	36,5 pontos

Porém, após exaustiva análise dos documentos técnicos e do Edital, verifica-se que merece reforma a nota da Proposta Técnica atribuída à empresa RECORRENTE, como adiante, objetivamente, demonstrar-se-á.

2.1. QUANTO AO QUESITO PLANO DE TRABALHO

No nosso entendimento, a empresa Beck de Souza Engenharia Ltda. foi penalizada injustamente na nota do Plano de Geral de Trabalho, pelos seguintes motivos:

a) No item Modelo Gerencial e Esquema Funcional, o Relatório de Julgamento justifica a perda de 1,0 ponto devido a apresentação de “um modelo matricial que não demonstra com clareza a estrutura hierarquizada e funcional do contrato”.

Ocorre que o modelo esquemático funcional apresentado, como o próprio nome diz, nada mais é do que a apresentação didática do que seja uma concepção matricial de trabalho. Neste entendimento a Beck de Souza Engenharia Ltda. apresentou no mesmo item mais dois outros esquemas funcionais, um dito “modelo clássico” e, ao final, a organização funcional proposta para a execução dos serviços.

Ou seja, a Beck de Souza, mais do que apresentar um modelo funcional, discorreu sobre os modelos tradicionais, clássicos e um proposto para a execução dos serviços, identificando sistematicamente a evolução dos conceitos até a proposição final





BECK DE SOUZA E N G E N H A R I A

para a execução dos serviços, em uma configuração, aliás, extremamente aderente às boas práticas da Consultoria empregadas em serviços desta natureza.

Não pode a comissão confundir a apresentação de um modelo matricial, apresentado de maneira didática, com o modelo proposto apresentado nas páginas seguintes, configurando uma análise pouco aprofundada dos elementos constantes da proposta técnica da empresa Beck de Souza Engenharia Ltda.

Deste modo, se solicita um reexame do item em tela, para se chegar ao final à conclusão de que o modelo proposto, dentro das limitações de páginas do Edital, é perfeitamente claro e adaptado aos serviços de execução de EIA/RIMA executados no Brasil.





BECK DE SOUZA
E N G E N H A R I A

3. CONCLUSÃO

Em face do Exposto, a partir das observações feitas para os itens avaliados das Propostas Técnicas, requer seja Provido o presente Recurso Administrativo, a fim de ser majorada a Nota Técnica da Recorrente Beck de Souza Engenharia Ltda. para **98,5 pontos**. No quadro em sequência é demonstrada a pontuação requerida pela Recorrente para a sua Proposta Técnica.

Avaliação da Proposta Técnica	
Experiência da Licitante	30,00 pontos
Conhecimento dos Estudos	25,00 pontos
Plano Geral de Trabalho	33,50 pontos
Equipe Técnica	10,00 pontos
Total	98,50 pontos

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Porto Alegre-RS, 31 de outubro de 2017.



BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 91.806.844/0001-80
Cristiano Costa de Souza
CREA/RS 97.632
Diretor Executivo